



Responder apenas via 1Doc

Francisco S. GAB-VER

Para

PRESIDENTE - GAB...

CC

3 setores envolvidos

GAB-VER

PRESIDENTE

DCAT - M

21/10/2024 14:10

## OFÍCIO 073

Prezado,

Segue em anexo, pedido de encaminhamento de Ofício ao PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES – ACEC, na forma Regimental .

At. te,

—  
**Francisco Welson Amarante Dos Santos**  
VEREADOR

[OFICIO\\_073\\_PL\\_015\\_18\\_DE\\_JUNHO\\_ACEC\\_ASSINADO.pdf](#) (176,44 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 4.724/2024

23/10/2024 09:29

(Encaminhado)

Luiz L. PRESIDENTE

DCAT - M - Mensa...

CC

Prezado Mensageiro segue em anexo Ofício nº 114.2024 - GABPRESCMC - Encaminhamento de Ofício n.º 073/2024-Gab. Vereador Manga Rosa - PSB À ACEC REF Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 18 de junho de 2024'.

Solicito que seja realizado o protocolo do mesmo de forma física.

Posteriormente juntar comprovante de protocolo.

at.te

—  
**Luiz Laudo Paz Landim**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Vereador - União Brasil (UB)

[Oficio n 114 2024 GABPRESCMC Encaminhamento de Oficio n 073 2024 Gab Vereador Manga Rosa PSB A ACEC REF Projeto de Lei Complementar n 015 de 18 de junho de 2024 docx 2 .pdf](#) (3,25 MB)

2 downloads

Quem já visualizou?

23/10/2024 09:29:37 Luiz Laudo Paz Landim **PRESIDENTE** arquivou.

## Despacho 2-4.724/2024

25/10/2024 11:39

(Respondido)

Gleison S. **DCAT - M**

**PRESIDENTE - GAB...**

CC

Ofício nº 0114/2024, foi entregue, segue em anexo para conhecimento.

—  
**Gleison da Silva Souza**  
*Mensageiro*

[Oficio n 0114 2024 GAB PRES CMC.pdf](#) (263,83 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

25/10/2024 11:39:37 Gleison da Silva Souza **DCAT - M** assinou digitalmente **Ofício Interno 2- 4.724/2024** com o certificado **GLEISON DA SILVA SOUZA** CPF **004.XXX.XXX-02** conforme **MP nº 2.200/2001** .

25/10/2024 12:10:27 Luiz Laudo Paz Landim **PRESIDENTE** arquivou.

Câmara de Cáceres - Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro Cáceres-MT – CEP: 78.210-056 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/11/2024 10:53:36 por Joel Xavier Do Nascimento - Diretor da Secretaria Legislativa (matrícula 0536)

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **GLEISON DA SILVA SOUZA** CPF **004.XXX.XXX-02**.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **0353-E87A-72B1-11A9**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 114/2024-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 23 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE  
CÁCERES – ACEC**

Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65) 3223-0528

NESTA

**Assunto:** Pedido de encaminhamento de Ofício ao PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES – ACEC, na forma Regimental.

**Excelentíssimo Presidente,**

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente com o intuito de informar Vs. Excelência, que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação solicitou o encaminhamento do Ofício n.º 073/2024-Gab. Vereador Manga Rosa - PSB desta forma segue este para conhecimento.

Na oportunidade nos colocamos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal De Cáceres





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C9C-DC93-FEC9-CF02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 23/10/2024 09:24:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5C9C-DC93-FEC9-CF02>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 073/2024-Gab. Vereador Manga Rosa - PSB

Cáceres, MT, 16 de outubro de 2024.

A Sua Excelência

**LUIZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Câmara Municipal de Cáceres/MT

NESTA

Com cópia

A Sua Senhoria

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE  
CÁCERES – ACEC**

Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de  
segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65)  
3223-0528

NESTA

**Assunto:** *Pedido de encaminhamento de Ofício ao PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES – ACEC, na forma Regimental.*

**Excelentíssimo Presidente,**

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 24, inciso VII, alínea “a”<sup>1</sup>, do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, para requerer à Presidência, o encaminhamento  
de ofício ao **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL  
DE CÁCERES – ACEC**, com o parecer da CCJ e do Projeto de Lei Complementar n.º  
015, de 18 de junho de 2024, que “*Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do  
espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares  
n.º 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva  
Mensagem, em apenso*”, em anexo.

<sup>1</sup> Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

VII – quanto aos atos administrativos:

**a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e às autoridades federais, estaduais e  
municipais;**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Relator da CCJ, Excelentíssimo Vereador Pastor Júnior, e, também os demais Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, entenderam por consultar a referida entidade associativa, para que tome conhecimento do referido projeto de lei complementar, bem como apresente, se entender necessário, apontamentos e sugestões sobre a referida Proposição, ampliando assim o debate sobre a matéria, proporcionando que a sociedade organizada também participe da discussão.

Solicito seja fornecido os canais de resposta a associação (e-mail, telefone, WhatsApp), e, no mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

**MANGA ROSA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação  
Câmara Municipal de Cáceres





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D310-8592-2AE1-91A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 21/10/2024 13:28:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D310-8592-2AE1-91A4>



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 11.096/2024.

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 18 de junho de 2024, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares n.º 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190> e informe o código 3F48-791F-40D2-D190



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015,  
de 18 de junho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.*

Em uma sociedade, a função das leis é inspecionar os comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios e necessidades de uma coletividade, a fim de que possam ser encontradas estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico e social desse agrupamento humano.

Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.

No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal. Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0929/2024-GP/PMC - p. 03

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, cópias anexas:

- Impacto Financeiro (Memorando 35.229/2023);
- Relatório de Taxa de Ocupação de Solo – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito); e,
- Relatório de Taxa de Abate Animal – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito).

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 015/2024, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190> e informe o código 3F48-791F-40D2-D190



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F48-791F-40D2-D190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/06/2024 15:18:12 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3F48-791F-40D2-D190>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento em calçadas, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou qualquer outra espécie de estabelecimento empresarial ou comercial obedecerá ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei entendem-se por mobiliários, dentre outros:

- I - móveis;
- II - engradados e caixa de bebidas;
- III - churrasqueiras;
- IV - mercadorias em geral;
- V - equipamento de som e televisão;
- VI - ornamentações e decorações.

**Art. 2º** A área do afastamento frontal e da calçada poderá ser utilizada para a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento destinadas ao atendimento de clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou estabelecimento empresarial de qualquer outra natureza, obedecidas as seguintes regras, cumulativamente:

**I** - a área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento, praças, calçadas, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

**II** - poderá ser utilizada a área correspondente do afastamento frontal e da calçada, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

**§ 1º** Na impossibilidade de se destinar a faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) para o trânsito de pedestres, é proibida a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou qualquer outro equipamento ou mobiliário.

**§ 2º** Excepcionalmente, a Prefeitura poderá autorizar a ocupação além da testada do imóvel.

**§ 3º** Autoriza-se aos bares, lanchonetes e restaurantes localizados em frente a praças, calçadas e similares a ocupação destas áreas na projeção das respectivas testadas dos estabelecimentos, desde que não haja prejuízo para a mobilidade urbana, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A colocação de mesas e cadeiras nos termos definidos nesta Lei depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Para a abertura do processo de que trata o *caput*, o interessado deverá apresentar, dentre outros documentos, o *layout* da ocupação do espaço pretendido.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** A área destinada à colocação de mesas e cadeiras será demarcada graficamente na superfície do passeio, às custas do interessado, mediante aprovação prévia da Prefeitura, nos termos do *layout* a que se refere o art. 3º.

**§ 1º** Além da demarcação prevista no *caput* deste artigo, a área destinada ao trânsito de pedestres (art. 3º) será demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

**§ 2º** A faixa destinada ao trânsito de pedestre deverá permanecer desobstruída.

**§ 3º** É dever do proprietário do estabelecimento manter a pista de rolamento livre e desobstruída, inclusive de pessoas, para o perfeito fluxo de automóveis.

**§ 4º** Os jardins e gramados não poderão ser utilizados para a colocação de mesas, cadeiras, mobiliários ou equipamentos.

**§ 5º** A autorização somente será concedida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto ao aspecto de trafegabilidade dos pedestres.

**Art. 5º** O horário de colocação e manutenção das mesas e cadeiras será:

**I** - Segunda a Quinta: de 08 horas às 24 horas;

**II** - Domingos e feriados: de 08 horas às 24 horas.

**III** - Sextas e sábados: de 08 horas às 02:00 horas.

**Art. 6º** O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos logo após o encerramento diário das atividades, sob pena de multa.

**Art. 7º** O proprietário do estabelecimento é o responsável pela manutenção e conservação dos jardins quando utilizar calçadas que circundam estes espaços públicos.

**Parágrafo único.** A manutenção e conservação incluem a reposição de mudas e despesas com o replantio, água e outros itens que sejam necessários.

**Art. 8º** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres) dobrada em caso de reincidência e cassação da autorização na terceira ocorrência.

**Art. 9º** A autorização de ocupação do espaço público municipal deverá observar as seguintes condições.

**I** - o prazo de validade será de no máximo 12 meses, coincidindo com o exercício fiscal, sendo prorrogado, automaticamente, desde que esteja em dia com o pagamento das taxas;

**II** - poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do titular ou a critério da Administração, na hipótese de descumprimento das obrigações legais;

**III** - a autorização de ocupação do espaço público será a título oneroso, com pagamento antecipado anual, em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 6 (seis) parcelas sem desconto;

**IV** - o não pagamento da Autorização, ou a inadimplência de 3 (três) parcelas, incluindo eventual acordo, implicará a revogação automática da autorização de ocupação do espaço público perdendo o direito de utilizá-lo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - ocorrendo a desistência por parte do titular, os valores até então pagos não serão em hipótese alguma ressarcidos. Devendo ainda quitar seus eventuais débitos junto a municipalidade e solicitar o encerramento do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM junto à Secretaria de Fazenda Municipal;

VI - é de responsabilidade do titular do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM a retirada do talonário de parcelamento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público, anualmente, junto à Secretaria de Fazenda Municipal;

VII - a Secretaria Municipal de Fazenda terá a responsabilidade de determinar os atos e procedimentos necessários à emissão, manutenção, revogação e renovação da autorização de ocupação do espaço público;

VIII - a cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao período de utilização do espaço público, a fim de que os demais pagamentos coincidam com o exercício fiscal;

IX - a cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao espaço concedido;

X - no caso de cassação da licença por questões disciplinares, ou por quaisquer outras razões, não caberá ao outorgado indenizações ou ressarcimento, assim como não estará isento da obrigatoriedade de quitar seus débitos tributários junto a municipalidade até a data da cassação;

XI - a cobrança da taxa de autorização de ocupação do espaço público será feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM podendo ser retirado no atendimento da Secretaria de Fazenda Municipal;

XII - o recolhimento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

**Art. 10.** A autorização de ocupação do espaço público será atualizada anualmente de acordo com Unidade Fiscal do Município, ou, na ausência deste, por outro índice oficial que o vier a substituir.

**Parágrafo único.** A atualização do valor prevista no *caput* será anualmente oficializada por Decreto do Executivo.

**Art. 11.** A autorização de ocupação do espaço público é anual e será recolhida em até seis parcelas pela prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

**Art. 12.** O cálculo da taxa de autorização de ocupação do espaço público se dará com a seguinte fórmula:  
 **$m^2 \times \text{índice} = \text{valor}$** .

**Art. 13.** Para determinar a taxa de autorização de ocupação será utilizado estritamente a medida dos mobiliários descritos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

**Art. 14.** O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	x	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	x	0,16 UFIC



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida São João toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua Padre Cassemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários.	x	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria.	x	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	x	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	x	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	x	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	x	0,16 UFIC
Demais Localidades	x	0,075 UFIC

**Art. 15.** Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhoos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

**Art. 16.** Revoga-se o art. 211 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2812-5643-B0A1-3214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/06/2024 15:19:21 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2812-5643-B0A1-3214>



Grupo		Inscrição Cadastral			Endereço Contribuinte			Complemento					
Dt. Crédito	Exercíci	Receita LC	Parcela	Tributo	Venciment	Situação	Pontualidade	Banco	Seq.Bx.	Vlr.Débito	Vlr.Diferenç	% Dif.	Vlr. Pago
SOCIO_ECONOMICO		9469			PRIMAVERA, 400 SANTO ANTÔNIO N. DE AQUINO CARNEIRO			VIA RANCHO VERDE 14.752.918/0001-00					
04/02/2022	2022	182	0	1	ABA	31/01/2022	DO ANO		104	172	11.757,76		11.757,76
25/03/2022	2022	182	1	1	ABA	21/03/2022	DO ANO		104	54	10.591,82		10.591,82
06/04/2022	2022	182	2	1	ABA	31/03/2022	DO ANO		104	360	10.858,72		10.858,72
06/05/2022	2022	182	3	1	ABA	30/04/2022	DO ANO	-2	104	96	10.914,91		10.914,91
01/06/2022	2022	182	4	1	ABA	30/05/2022	DO ANO		104	70	10.676,10		10.676,10
15/07/2022	2022	182	5	1	ABA	13/07/2022	DO ANO		104	6	10.957,05		10.957,05
03/08/2022	2022	182	6	1	ABA	30/07/2022	DO ANO	-2	104	96	11.153,72		11.153,72
02/09/2022	2022	182	7	1	ABA	31/08/2022	DO ANO		104	76	12.359,16		12.359,16
04/10/2022	2022	182	8	1	ABA	30/09/2022	DO ANO		104	38	12.327,95		12.327,95
											101.597,19		101.597,19



## Pagamentos - Classificado por data de Crédito

16:29:25

## Resumo

Código	Receita	Valor
034	TAXA DE OCUPACAO DO SOLO	52.698,23
065	TAXA DE VISTORIA TECNICA	1.400,47
	Multa (acrécimo)	2.952,40
	Juros de Mora (Acrécimos)	206,45
	Correção (Acrécimos)	102,20
	Desconto(s) Concedido(s)	0,00
	<b>Total de Inscrições</b>	<b>82</b>
	<b>Total de Arrecadação</b>	<b>57.359,75</b>
	Pagamentos em cota única	0
	Pagamentos em parcelas	85
	Total de pagamentos	85
	Melhor pontualidade (Em dias)	42
	Pior pontualidade (Em dias)	-155
	Média de pontualidade (Em dias)	-6,00

## Seleção de Filtragem do Relatório

## Classificado por data de Crédito

Situação da Dívida	TODAS		
Condição Pagamento	Todas		
Grupo Cadastro	Todos		
Inscrição	0	a	9999999999999999
Exercício	2022	a	2022
Receita	034	a	034
Lançamento	0	a	999
Parcela	1	a	999
Data Inicial	01/01/2022	a	10/10/2022
Banco	0	a	999
Valor Pagamento	0.00	a	9999999,99
Relatório	Completo	Recusados	Sim

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação para análise do impacto orçamentário da lei de uso e ocupação de espaço público e taxa de abate de animal.

Para permitir uma estimativa fidedigna, consultamos o valor arrecadado em 2022 no Sistema Tributário – SAT.

De acordo com os relatórios o valor arrecadado em 2022 com a alíquota de 0,32(UFIC) para Uso e Ocupação de Solo e 0,20 (UFIC) para o Abate, conforme Lei Complementar nº 148/2019, foi de R\$ R\$ 158.956,44(cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Dessa forma, o impacto financeiro será de 50%(cinquenta por cento) para uso e ocupação de espaço público e 10% para a taxa de abate de animal, com as novas alíquotas demonstrados nas planilhas.

LOCAL	METRO QUADRADO (M <sup>2</sup> )	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	X	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua Padre Casemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	X	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	X	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	X	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	X	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	X	0,16 UFIC
Demais Localidades	X	0,075 UFIC

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2

- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Segue relatórios em anexo.

Respeitosamente

Izabel Cristina França da Silva

Coord<sup>a</sup>. Tributária





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E07-C270-9DB6-A121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA (CPF 923.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 15:24:39 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0E07-C270-9DB6-A121>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 124/2024**

**Referência:** Processo nº 887/2024

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que *“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”*.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que *“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”*.

O presente projeto de lei possui 17 artigos, que estabelece regras novas que *“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”.*

Na Exposição de Motivos foi dito pelo Autor o seguinte:

*“(...)Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024*

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:*

*Senhores Vereadores:*

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.*

*Em uma sociedade, a função das leis é inspecionar os comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios e necessidades de uma coletividade, a fim de que possam ser encontradas estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico e social desse agrupamento humano.*

*Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.*

*No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal.*

*Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina.*

*Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, cópias anexas:*

- *Impacto Financeiro (Memorando 35.229/2023);*
- *Relatório de Taxa de Ocupação de Solo – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito); e,*
- *Relatório de Taxa de Abate Animal – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito).*

*Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 015/2024, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.*

*Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)*”.

Em parecer anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação votou pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 015, de 18 de junho de 2024, por se tratar de matéria que encontra vedação no artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **devendo a matéria ser apreciada e votada após o período eleitoral.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Passado o período eleitoral, que se encerrou no dia 06/10/2024, passemos a análise desta Proposição.

Na Exposição de Motivos, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias disse o seguinte:

*“(...) Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.(...)”*

Em relação ao impacto fiscal foi informado o seguinte:

*“(...) No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal. Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina. (...)”*

Com efeito, os dispositivos do presente projeto de lei, afetará diretamente comerciantes, feirantes e pessoas que utilizam o espaço público no município de Cáceres.

**Considerando essas peculiaridades, e, para se evitar uma opinião isolada deste Relator, deve ser aferido em uma discussão ampliativa, colhendo-se a manifestação do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres –**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ACEC, com sede na Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65) 3223-0528, e do Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, em Cáceres/MT, para que informem, se tem algum apontamento ou sugestão a fazer em relação as alterações que estão sendo propostas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, para que seja oficiado ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC, e para o Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, encaminhando cópias deste projeto de lei, para análise na forma definida no parágrafo anterior.

**Sugiro que seja concedido o prazo de 15 dias úteis para resposta.**

Após, pugno por novas vistas dos autos.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, e, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, votamos pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei nº 038, de 05 de setembro de 2024, para que seja encaminhado esta Proposição, por cópia ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC, com sede na Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65) 3223-0528, e para o Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, em Cáceres/MT, para que informem, **no prazo improrrogável de 15**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**dias úteis**, se tem algum apontamento ou sugestão a fazer em relação as alterações que estão sendo propostas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa.

Após, com a juntada das respostas, sejam tudo devidamente certificado pela Secretaria Legislativa (*se houve resposta ou não no prazo concedido*) e os autos sejam devolvidos ao Relator para análise.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.



**Pastor Júnior**  
RELATOR



**Manga Rosa**  
PRESIDENTE



**Leandro dos Santos**  
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 074/2024-Gab. Vereador Manga Rosa - PSB

Cáceres, MT, 16 de outubro de 2024.

A Sua Excelência  
**LUIZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Câmara Municipal de Cáceres/MT  
NESTA

Com cópia

A Sua Senhoria  
**PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DOS FEIRANTES E COMERCIO  
ROTATIVO DE CACERES AFECORC**  
Rua Marechal Rondon, s/nº, em Cáceres/MT  
NESTA

**Assunto:** *Pedido de encaminhamento de Ofício ao PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DOS FEIRANTES E COMERCIO ROTATIVO DE CACERES AFECORC, na forma Regimental.*

**Excelentíssimo Presidente,**

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 24, inciso VII, alínea “a”<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para requerer à Presidência, o encaminhamento de ofício ao **PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DOS FEIRANTES E COMERCIO ROTATIVO DE CACERES AFECORC**, com o parecer da CCJ e do Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 18 de junho de 2024, que “*Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares n.º 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso*”, em anexo.

<sup>1</sup> Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:  
(...)

VII – quanto aos atos administrativos:

a) **assinar as correspondências destinadas aos órgãos e às autoridades federais, estaduais e municipais;**





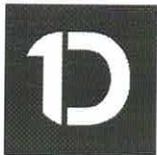
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Relator da CCJ, Excelentíssimo Vereador Pastor Júnior, e, também os demais Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, entenderam por consultar a referida entidade associativa, para que tome conhecimento do referido projeto de lei complementar, bem como apresente, se entender necessário, apontamentos e sugestões sobre a referida Proposição, ampliando assim o debate sobre a matéria, proporcionando que a sociedade organizada também participe da discussão.

Solicito seja fornecido os canais de resposta a associação (e-mail, telefone, WhatsApp), e, no mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

**MANGA ROSA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação  
Câmara Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25FC-80C6-2008-0946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 21/10/2024 13:37:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/25FC-80C6-2008-0946>